

ENDEREÇO: RUA MELCHISEDECK DA G. FERNANDES, 02 - LOJA 03 - CONJ. SANTA LUCIA
 BAIRRO: JABOTIANA CEP: 49095330 - ARACAJU/SE
 CNPJ: 32.889.222/0001-01
 PROCESSO: 25351.428292/2014-04 AUTORIZ/MS: 7.24328-2
 ATIVIDADE/ CLASSE:
 COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
 COMÉRCIO: CORRELATOS
 COMÉRCIO: COSMÉTICOS
 COMÉRCIO: PERFUMES
 COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
 DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
 DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÉUTICOS: -

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTEIRA FUNASA Nº 4.487, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Aprova o Plano de Integridade da Fundação Nacional de Saúde-Funasa para o período 2022-2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no exercício da competência que lhe confere o art. 14, inciso XII, do Anexo I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 8.867, de 03.10.2016, publicado no D.O.U. de 04.10.2016, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27.08.2020, publicado no DOU de 28.08.2020, e

Considerando o art. 21, II, da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016;

Considerando o art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.901 de 08 de julho de 2019;

Considerando a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, alterada pela Portaria CGU nº 57, de 04 de janeiro de 2019;

Considerando a Portaria Funasa nº 7.682, de 21 de dezembro de 2018, em especial o art. 1º, § 2º;

Considerando o Decreto nº 10.756, de 27 de julho de 2021, e mais o que consta dos autos processo nº 25100.001703/2022-71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade da Fundação Nacional de Saúde para o período de 2022 a 2023.

Art. 2º O Plano de Integridade será disponibilizado no sítio eletrônico e na intranet para acesso aos colaboradores da Fundação Nacional de Saúde e à sociedade.

Art. 3º Os órgãos e unidades da Funasa deverão, em seu âmbito, e com vistas à execução e monitoramento do Plano de Integridade, garantir pleno apoio ao regular desenvolvimento das atividades da Unidade de Gestão de Integridade, conforme Portaria Funasa nº 274, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

PORTEIRA FUNASA Nº 4.528, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos e prazos para operacionalização das emendas de Relator-Geral para o exercício de 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14, incisos II e XII, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.867, de 03 de outubro de 2016, que aprovou o respectivo Estatuto, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, e considerando o disposto na Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR nº 1.965, de 10 de março de 2022 e no art. 85 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e prazos para operacionalização das emendas de Relator-Geral do Orçamento para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O processo de empenho das despesas previstas nas ações sob a gestão da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, que possuam identificador de resultado primário 9, será realizado conforme procedimentos estabelecidos nesta Portaria, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente a cada tipo de instrumento de transferência de recursos a ser celebrado ou que já tenham sido celebrados em anos anteriores.

Art. 2º As análises de propostas serão realizadas até o dia 15 de dezembro de 2022, de modo que os empenhos delas decorrentes ocorram até o término do exercício.

Art. 3º Observado o prazo estabelecido no art. 2º, e quando necessário ao detalhamento da dotação orçamentária, a Assessoria da Presidência da Funasa poderá formalizar consultas ao Relator-Geral do Orçamento, nos termos do art. 48 da Portaria Interministerial ME/SEGOV-PR nº 1.965, de 10 de março de 2022.

Art. 4º Nos casos em que ocorrer a comunicação de que trata o art. 3º, a Assessoria da Presidência da Funasa expedirá comunicado às unidades finalísticas responsáveis pelas ações orçamentárias, para providências subsequentes, observados os normativos pertinentes ao tipo de instrumento a ser celebrado.

Art. 5º No caso de celebração de transferências voluntárias ou execução direta, quando o beneficiário não for previsto na LOA, a sua definição ocorrerá após a certificação, pela área técnica, de que o ente atende aos critérios de distribuição de recursos, considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada pela política pública de saneamento básico, em observância ao disposto no art. 85 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2022.

§ 1º Os critérios técnicos deverão ser específicos por ação orçamentária e deverão ser divulgados, inclusive, no sítio eletrônico da Funasa, previamente ao início da execução orçamentária.

§ 2º Para os instrumentos celebrados em exercícios anteriores, os quais necessitem de aporte financeiro visando os valores das parcelas subsequentes ou sua totalidade, seja este para a continuidade da execução da obra e/ou a sua conclusão, caberá a indicação do Relator-Geral do Orçamento, em consulta prévia à área técnica da Funasa para análise.

Art. 6º Nos casos de propostas na modalidade transferências voluntárias que não observem os critérios de que trata o art. 5º, a área finalística cientificará a Assessoria da Presidência da Funasa, que por sua vez formalizará comunicação de impedimento de ordem técnica ao Relator-Geral do Orçamento.

Parágrafo único. Toda a comunicação de que tratam os arts. 3º e 4º e 6º deverá ser registrada em processo administrativo específico, por ação orçamentária, no Sistema Eletrônico de Informações-SEI da Funasa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

ANEXO

CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

INTRODUÇÃO

A Fundação Nacional de Saúde-Funasa, entidade integrante da administração federal indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, tem como missão promover a inclusão social por meio de ações de saneamento. É também responsável por formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Este Anexo objetiva instruir o processo de empenho das despesas previstas nas ações sob a gestão da Funasa que possuam identificador de resultado primário 9 com a definição de critérios e procedimentos com vistas a identificar estados e/ou municípios que receberão recursos orçamentários não onerosos pela Funasa com o objetivo de diminuir o déficit de saneamento básico, com ênfase na implantação, ampliação ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

DIRETRIZES GERAIS

A indicação do Relator-Geral do Orçamento, deverá levar em consideração as diretrizes enumeradas a seguir:
 promoção do fortalecimento da política federal de saneamento, na forma prevista nos arts. 48 e 49 da Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020;
 desenvolvimento de ações e propostas que contemplem sistemas integrados de saneamento básico, prevendo desde a captação de água até a solução adequada para a coleta, o tratamento e a destinação final dos efluentes dos sistemas de esgotamento sanitário;

elaboração de propostas e projetos técnicos que promovam a universalização, a equidade, a intersectorialidade, a sustentabilidade e controle social dos serviços coletivos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário junto aos municípios com população total até 50 mil habitantes;

desenvolvimento de propostas voltadas para a sustentabilidade ambiental, social, de governança e econômica, das ações de saneamento implantadas, garantindo que os recursos aplicados tragam, continuamente, os benefícios esperados para a população;

promoção de ações de educação em saúde e de mobilização social durante as fases de planejamento, implantação e operação das obras e serviços de engenharia visando estimular a democratização da gestão dos serviços, com a construção de relações entre cidadania, governança e o controle e a participação social; e
 planejamento, implementação e avaliação das ações de saneamento levando em consideração os dados e indicadores de saúde pública.

DEFINIÇÕES DAS AÇÕES E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E PRIORIZAÇÃO

As indicações deverão enquadrar as seguintes ações de saneamento destinadas exclusivamente as áreas urbanas dos municípios: Sistema de Abastecimento de Água em áreas urbanas (Ação 21CA) e Sistema de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas (Ação 21CB).

Objetivo:

Fomentar a implantação, ampliação e/ou melhorias de sistemas de abastecimento de água para controle de doenças e outros agravos com a finalidade de contribuir para a redução da morbimortalidade provocada por doenças de veiculação hídrica e para o aumento da expectativa de vida e da produtividade da população.

Fomentar a implantação, ampliação e/ou melhorias de sistemas de coleta, tratamento e destinação final de esgotamento sanitário visando o controle das doenças e outros agravos, assim como contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.

Critérios de elegibilidade:

Para efeito do presente processo, somente serão elegíveis indicações apresentadas para:

Municípios que apresentem população total de até 50.000 habitantes, baseado na Estimativa Populacional do IBGE de 2020 ou mais atual;

Municípios com população total de até 50.000 habitantes, que não estejam em Regiões Metropolitanas ou Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE), baseado na composição disponibilizada pelo IBGE de 2020 ou mais atual; e

Municípios declarantes dos indicadores e informações referente ao Diagnóstico de Água e Esgoto do SNIS/MDR, com dados coletados e publicados em 2021/2022, conforme exposto no art. 4º do Decreto nº 10.588, de 24 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.030 de 1º de abril de 2022.

Critérios de priorização:

Aos critérios técnicos observados nos manuais das ações orçamentárias, e considerando o disposto no art. 86 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e no art. 5º desta Portaria, os recursos advindos de emendas de relatoria nas ações orçamentárias "21CA - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em Municípios com até 50.000 habitantes, exclusivo em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)" e "21CB - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios com até 50.000 habitantes, exclusivo em Regiões Metropolitanas (RM) ou Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDE)", em se considerando os indicadores socioeconômicos da população beneficiada:

Na aceitação dos municípios serão levados em consideração os seguintes critérios de priorização:

Ação 21CA - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Abastecimento de Água em áreas urbanas:

Recortes populacionais dos municípios até 50 mil habitantes;

Municípios com os menores Índices FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IDFM);

Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);

Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), utilizados na ausência do IDFM;

Municípios com maior Índice de Gini3;

Municípios com os menores Índices de atendimento urbano de água4;

Porcentagem de pessoas atendidas pelo sistema alternativo principal de água5;

Municípios com as maiores Taxas de Mortalidade Infantil (TMI)6;

Município com maiores percentuais de internações por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado7.

Ação 21CB - Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em áreas urbanas:

Recortes populacionais dos municípios até 50 mil habitantes;

Municípios com os menores Índices FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IDFM);

Municípios com os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), utilizados na ausência do IDFM;

Municípios com maior Índice de Gini;

Municípios com os menores Índices de atendimento urbano de esgoto atendidos com água8;

Porcentagem de pessoas atendidas pelo sistema alternativo principal de esgoto9;

Municípios com as maiores taxas de mortalidade infantil (TMI); e

Município com maiores percentuais de internações por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado.

Condições Específicas:

São financiáveis implantações, ampliações e/ou melhorias de sistemas de abastecimento de água e sistemas de esgotamento sanitário com uso de tecnologias adequadas;

Os projetos de abastecimento de água deverão seguir as orientações contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Abastecimento de Água", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br);

Os projetos de esgotamento sanitário deverão seguir as orientações técnicas contidas no "Manual de Orientações Técnicas para Elaboração de Projetos de Esgotamento Sanitário", disponível na página da Funasa na Internet (www.funasa.gov.br).

Notas:

1. IFDM - indicador composto por três áreas do desenvolvimento humano: Emprego/Renda, Educação e Saúde, com igual ponderação, por município, o qual consolida em um único número o nível de desenvolvimento socioeconômico local, através da média simples dos resultados obtidos em cada uma dessas três vertentes, utilizado na ausência de dados do IDHM. Fonte: PNAD/2012-2017.

2. IDHM - indicador a partir de um ajuste metodológico do IDH, adaptado ao Brasil, nas três dimensões: Saúde, Educação e Renda, com três componentes: IDHM Longevidade, IDHM Educação e IDHM Renda, por município, o qual consolida em um



único número o nível de desenvolvimento humano local, através da média simples dos resultados obtidos em cada uma dessas três vertentes. Fonte: PNAD/2012-2017.

3. Índice de Gini - indicador que mede o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita. Seu valor varia de "0", quando não há desigualdade (a renda domiciliar per capita de todos os indivíduos têm o mesmo valor), a "1", quando a desigualdade é máxima (apenas um indivíduo detém toda a renda). Fonte: IBGE/2010.

4. População urbana atendida com abastecimento de água em relação a população residente do Município. Fonte: SNIS/2021/2022.

5. População atendida com sistema de abastecimento de água alternativo, conforme Relatório de Adimplência extraído do formulário simplificado, preenchido pelos municípios, específicos para a coleta de informações nos casos de o prestador de serviços informar não possuir sistema público de abastecimento de água. Fonte: SNIS/2021/2022.

6. TMI - Número de crianças que não deverão sobreviver ao primeiro ano de vida em cada 1000 crianças nascidas vivas. Fonte: DATASUS/2013-2017.

7. Percentuais de internações por doenças relacionadas ao saneamento ambiental inadequado. Fonte: PNAD/2012-2017.

8. População urbana atendida com esgotamento sanitário em relação a população residente do Município com abastecimento de água e com esgotamento sanitário. Fonte: SNIS/2021/2022

9. População atendida com sistema de abastecimento de água alternativo, conforme Relatório de Adimplência extraído do formulário simplificado, preenchido pelos municípios, específicos para a coleta de informações nos casos de o prestador de serviços informar não possuir sistema público de esgotamento sanitário. Fonte: SNIS/2021/2022

MIGUEL DA SILVA MARQUES
Presidente

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA MTP Nº 2.682, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Delega competência para homologar frequência, programação e alteração de férias de servidores no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF e no Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE. (Processo nº 19955.102745/2022-75).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, incisos I e II e 3º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para homologar a frequência dos seguintes servidores no Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF:

I - Assessores do Ministro;

II - Assessores Especiais do Ministro;

III - Titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, exceto o delegatário;

IV - Titulares dos órgãos específicos singulares.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para homologar a programação e alteração de férias dos seguintes servidores no Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE:

I - Assessores do Ministro;

II - Assessores Especiais do Ministro;

III - Titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, exceto o delegatário;

IV - Titulares dos órgãos específicos singulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

PORTRARIA INTERMINISTERIAL MTP/MS Nº 22, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade, conforme disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 12600.109449/2019-71).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sobre a obrigatoriedade de atualização, a cada três anos, da lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado, resolvem:

Art. 1º A concessão dos benefícios auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS será isenta de carência quando a incapacidade laborativa for determinada pelas doenças e afecções listadas nesta Portaria.

§ 1º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se:

I - quadro clínico de evolução aguda: doença ou afecção de instalação súbita, excluindo-se os episódios agudos de doenças crônicas; e

II - critério de gravidade: risco iminente de morte ou de perda da função de órgão ou sistema que requer cuidado de natureza clínica ou cirúrgica, podendo apresentar instabilidade das funções vitais e necessidade de substituição artificial de funções.

§ 2º As doenças e afecções listadas nesta Portaria isentam o segurado do cumprimento da carência, se iniciadas após a filiação ao RGPS.

Art. 2º As doenças ou afecções listadas a seguir excluem a exigência de carência para a concessão dos benefícios auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente aos segurados do RGPS:

I - tuberculose ativa;

II - hanseníase;

III - transtorno mental grave, desde que esteja cursando com alienação mental;

IV - neoplasia maligna;

V - cegueira;

VI - paralisia irreversível e incapacitante;

VII - cardiopatia grave;

VIII - doença de Parkinson;

IX - espondilite anquilosante;

X - nefropatia grave;

XI - estado avançado da doença de Paget (osteite deformante);

XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids);

XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;

XIV - hepatopatia grave;

XV - esclerose múltipla;

XVI - acidente vascular encefálico (agudo); e

XVII - abdome agudo cirúrgico.

Parágrafo único. As doenças e afecções listadas nos incisos XVI e XVII do caput serão enquadradas como isentas de carência quando apresentarem quadro de evolução aguda e atenderem a critérios de gravidade.

Art. 3º Os procedimentos técnicos a serem considerados para comprovação das doenças e afecções listadas no art. 2º como isentas de carência serão dispostos e atualizados em manual específico a ser publicado pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia 3 de outubro de 2022.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.008037/2017-47	212386701	Internacional Travessias Salvador S.A	BA
2	46778.001415/2017-67	212659111	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	BA
3	46778.001418/2017-09	212659171	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	BA
4	46204.011457/2017-19	213095238	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
5	46778.000951/2017-45	212322613	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
6	46205.004435/2019-46	217386504	@ Festas Eireli - Epp	CE
7	46205.004436/2019-91	217386547	@ Festas Eireli - Epp	CE
8	46205.007630/2019-28	217905323	Amels Conceito 2 Servicos de Planos de Saude Ltda	CE
9	46205.005245/2019-46	217518745	Anderson Nascimento dos Santos - Me	CE
10	46205.005246/2019-91	217518591	Anderson Nascimento dos Santos - Me	CE
11	46205.006569/2019-00	217718728	Anderson Nascimento dos Santos - Me	CE
12	46205.008097/2019-11	217940200	Brasileiro Segurança Eletronica Eireli	CE
13	46205.005529/2019-32	217569927	Brasileiro Solucoes em Limpeza Eireli	CE
14	46205.005530/2019-67	217569919	Brasileiro Solucoes em Limpeza Eireli	CE
15	46205.005531/2019-10	217569901	Brasileiro Solucoes em Limpeza Eireli	CE
16	46205.008155/2019-15	217996337	Brfibra Telecomunicacoes Ltda	CE
17	46205.114347/2018-71	216091705	Cap Arcona Restaurante Ltda	CE
18	46205.005662/2019-99	217578225	Central de Recuperacao de Creditos Ltda	CE
19	46205.007591/2017-05	212192353	Confianca Mudancas e Transportes Ltda	CE
20	46205.003718/2019-71	217247563	Construtora Cetro Ltda	CE
21	46205.000444/2019-68	216591988	E Martins Costa	CE
22	46017.001509/2019-18	217046720	E. Moreira Aragao Locacao de Mao de Obra Efetiva Ltda	CE
23	46017.001510/2019-34	217046801	E. Moreira Aragao Locacao de Mao de Obra Efetiva Ltda	CE
24	46017.001511/2019-89	217046789	E. Moreira Aragao Locacao de Mao de Obra Efetiva Ltda	CE
25	46205.006591/2019-41	217677690	Escola Infancia Feliz Ltda	CE
26	46205.009391/2019-41	218173504	Esmaltec S/A	CE
27	46205.011834/2019-63	218576111	Itau Unibanco S.A.	CE
28	46205.011835/2019-16	218576129	Itau Unibanco S.A.	CE
29	46205.011836/2019-52	218576846	Itau Unibanco S.A.	CE
30	46205.007150/2019-67	217765831	J de Deus M Carneiro	CE
31	46205.007151/2019-10	217765840	J de Deus M Carneiro	CE
32	46205.007153/2019-09	217765815	J de Deus M Carneiro	CE
33	46205.007154/2019-45	217765785	J de Deus M Carneiro	CE
34	46017.005535/2018-26	215507886	Municipio de Fortaleza	CE
35	46205.000797/2018-87	213766302	Municipio de Fortaleza	CE
36	46205.000800/2018-62	213766337	Municipio de Fortaleza	CE
37	46205.007135/2018-38	214909301	Sao Benedito Auto-Via Ltda	CE
38	46205.007137/2018-27	214909336	Sao Benedito Auto-Via Ltda	CE
39	46205.004313/2019-50	217357083	Sociedade Educacional Edice Portela Ltda	CE
40	46205.011208/2019-77	218494793	Solucao Servicos Comercio E Construcao Eireli	CE
41	46205.004359/2019-79	217341250	Weg Equipamentos Eletricos S/A	CE
42	46206.004467/2019-31	217421164	Icom Publicacoes e Design Eireli	DF
43				